

SEGURO GARANTIA

SETOR PRIVADO

Condições Contratuais

Versão 1.0

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

SAC – Central de Atendimento aos Clientes: 0800 775 4545. Atendimento 24 horas.
SAC – Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 775 5045

Ouvidoria: 0800 775 1079. Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8h às 20h, exceto feriados
Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: **www.consumidor.gov.br**

ÍNDICE

MODALIDADE 01: SEGURO GARANTIA - LICITANTE	9
GLOSSÁRIO	9
CLÁUSULA 01 - OBJETO	10
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	10
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	11
CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES	11
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA	11
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO	12
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO	12
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	13
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	13
CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO	14
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS	14
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA	14
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	15
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	15
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	15
CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO	15
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES	15
CLÁUSULA 18 – FORO	16
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS	16
MODALIDADE 02:	17
SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, FORNECIMENTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	17
GLOSSÁRIO	17
CLÁUSULA 01 - OBJETO	18
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	18
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	19
CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES	19
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA	19
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO	20
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO	20
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	21
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	21
CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO	22
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS	22
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA	22
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	23
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	23

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	23
CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO	23
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES	23
CLÁUSULA 18 – FORO	24
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS	24
MODALIDADE 03: SEGURO GARANTIA PARA ARRENDAMENTOS	25
GLOSSÁRIO	25
CLÁUSULA 01 – OBJETO	26
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	26
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	27
CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES	27
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA	27
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO	28
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO	28
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURAS	29
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	29
CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO	30
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS	30
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA	30
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	31
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	31
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	31
CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO	31
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES	31
CLÁUSULA 18 – FORO	32
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS	32
MODALIDADE 04: SEGURO GARANTIA PARA ADIANTAMENTOS DE PAGAMENTOS	33
GLOSSÁRIO	33
CLÁUSULA 01 - OBJETO	34
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	34
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	35
CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES	35
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA	36
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO	36
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO	36
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	37
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	37
CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO	38
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS	38
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA	39

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	39
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	39
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	39
CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO	39
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES	39
CLÁUSULA 18 – FORO	40
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS	40
MODALIDADE 05: SEGURO GARANTIA PARA RETENÇÕES DE PAGAMENTOS	41
GLOSSÁRIO	41
CLÁUSULA 01 - OBJETO	42
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	42
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	43
CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES	43
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA	44
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO	44
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO	44
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	45
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	45
CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO	46
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS	46
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA	47
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	47
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	47
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	47
CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO	47
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES	47
CLÁUSULA 18 - FORO	48
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS	48
MODALIDADE 06:	49
SEGURO GARANTIA - MANUTENÇÃO CORRETIVA	49
GLOSSÁRIO	49
CLÁUSULA 01 – OBJETO	50
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	50
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	51
CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES	51
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA	52
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO	52
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO	52
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	53
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	53

CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO	54
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS	55
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA	55
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	55
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	55
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	55
CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO	55
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES	55
CLÁUSULA 18 – FORO	56
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS	56
MODALIDADE 07: SEGURO GARANTIA - PERMUTA IMOBILIÁRIA	57
GLOSSÁRIO	57
CLÁUSULA 01 - OBJETO	58
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	58
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	59
CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES	59
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA	60
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO	60
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO	60
CLÁUSULA 08 – VIGÊNCIA DO SEGURO	61
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	61
CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO	62
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS	62
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA	62
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	63
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	63
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	63
CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO	63
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES	63
CLÁUSULA 18 – FORO	64
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS	64
MODALIDADE 08: SEGURO GARANTIA PARA OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA IMOBILIÁRIA	65
GLOSSÁRIO	65
CLÁUSULA 01 - OBJETO	66
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	66
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	67
CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES	67
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA	67
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO	68
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO	68

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	69
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	69
CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO	70
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS	70
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA	70
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS.....	71
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	71
CLÁUSULA 15 – CONFLITOS DE INTERESSE	71
CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO	71
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES	71
CLÁUSULA 18 – FORO	72
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS	72
MODALIDADE 09: SEGURO GARANTIA - DE PAGAMENTO VINCULADO A DESPESAS OPERACIONAIS EMPRESARIAIS	73
GLOSSÁRIO	73
CLÁUSULA 01 – OBJETO	74
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	74
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS	75
CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES	75
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA.....	76
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO	76
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO	76
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	77
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	77
CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO	78
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS	78
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA	79
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS.....	79
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	79
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	79
CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO	79
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES	79
CLÁUSULA 18 – FORO	80
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS	80
MODALIDADE 10:.....	81
SEGURO GARANTIA- FINANCEIRO.....	81
GLOSSÁRIO	81
CLÁUSULA 01 - OBJETO	82
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	82
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS.....	83

CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES.....	83
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA	84
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO	84
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO.....	84
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	85
CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	85
CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO	86
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS	86
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA	87
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS.....	87
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	87
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	87
CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO.....	87
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES	87
CLÁUSULA 18 – FORO	88
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS	88
MODALIDADE 11: SEGURO GARANTIA- ARBITRAL	89
GLOSSÁRIO	89
CLÁUSULA 01 - OBJETO.....	90
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	90
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS.....	91
CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES.....	91
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA	92
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DO SEGURO.....	92
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO.....	92
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	93
CLÁUSULA 09 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO.....	93
CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO	93
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS	94
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA	94
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS.....	94
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	94
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	94
CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO	94
CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES	94
CLÁUSULA 18 – FORO	95
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS	95
MODALIDADE 12: SEGURO GARANTIA DE CONCLUSÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTOS ESPECIAIS (COMPLETION BOND) NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS PRIVADOS.....	96
CLÁUSULA 01 - OBJETO.....	97

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	97
CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS.....	98
CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES.....	98
CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA	99
CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DO SEGURO.....	99
CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO.....	99
CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	100
CLÁUSULA 09 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO.....	100
CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO	101
CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS	102
CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA	102
CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS.....	102
CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	102
CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES	102
CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO	102
CLÁUSULA 17– EMBARGOS E SANÇÕES	102
CLÁUSULA 18 – FORO	103
CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS	103
COBERTURA ADICIONAL: 01 - MULTAS.....	104
COBERTURA ADICIONAL: 02- OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS	105
COBERTURA ADICIONAL: 03 -OBRIGAÇÕES FISCAIS	106
COBERTURA ADICIONAL: 04 - BENEFICIÁRIOS E TERCEIROS	107
COBERTURA ADICIONAL: 05 - BENEFICIÁRIOS E TERCEIROS PARA ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS.....	108
COBERTURA ADICIONAL: 06 - MONITORAMENTO	110
COBERTURA ADICIONAL: 07- FIEL DEPÓSITO	111
COBERTURA ADICIONAL: 08 - MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	112
COBERTURA ADICIONAL: 09 - PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL	113
COBERTURA ADICIONAL: 10 - INDENIZAÇÃO EM PRIMEIRA DEMANDA.....	114
COBERTURA ADICIONAL: 11 - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA	116
COBERTURA ADICIONAL: 12 - INDENIZAÇÃO POR MEIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL GARANTIDO.....	117
COBERTURA ADICIONAL: 13 - GRANDES RISCOS	118
COBERTURA ADICIONAL: 14 - PERFEITO FUNCIONAMENTO	120

MODALIDADE 01: SEGURO GARANTIA - LICITANTE

GLOSSÁRIO

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que, físico ou por meios remotos, formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado por meio deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

COTAÇÃO OU CONCORRÊNCIA

Processo de competição ou disputa organizado entre Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com objetivo de eleger e contratar obras, produtos e serviços, independentemente da denominação utilizada.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora por meio do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa

a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações privadas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações privadas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PRIVADO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito privado.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações privadas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, em caso de descumprimento de obrigações do Tomador nomeado na Apólice que, sagrando-se vencedor em procedimento de cotação ou concorrência, no âmbito das obrigações privadas, não se apresente para realizar assinatura do contrato objeto de finalidade e interesse da correspondente cotação ou concorrência.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que

impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.2. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao procedimento de cotação ou concorrência garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la:

I – Ao cumprimento das obrigações do Tomador a serem firmadas no contrato de obrigações objeto do correspondente procedimento de cotação ou concorrência; e/ou

II – A outro(s) procedimento(s) concorrencial(is) em curso entre o Segurado e o Tomador, ou ainda, a contrato(s) a este(s) vinculado(s).

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no procedimento de cotação ou concorrência garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do

Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no procedimento de cotação ou concorrência garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens **5.3 e 7.3.** das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseguinte redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) **RESTITUÍDO(S)** ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - **Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.**

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no procedimento de cotação ou concorrência objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado;

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado;

(c) Protocolo Digital no junto a eventual processo eletrônico desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III – **O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.**

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE, que:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do procedimento competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente incidente de apuração de faltas.

Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas

pela apólice, será declarada a **CARACTERIZAÇÃO** do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do procedimento de cotação ou concorrência coberto pela Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre atos jurídicos de sua tutela, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 90 (noventa) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado em nome do Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II - Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V - Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presentes Condições Contratuais, qualquer

manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices complementares é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 02: SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, FORNECIMENTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GLOSSÁRIO

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que, físico ou por meios remotos, formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado por meio deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora por meio do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações privadas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações privadas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PRIVADO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito privado.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TERMO, CONTRATO, ORDEM OU PEDIDO DE COMPRA DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS

Documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações privadas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, em caso de descumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado em Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado, no âmbito das obrigações privadas, independentemente da denominação utilizada, garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela

Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxaço do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.2. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) Termo(s), Contrato(s), Ordem(ns) ou Pedido(s) de Compra de Obras, Bens ou Serviços em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) multas de qualquer natureza, (ii) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (iii) casos fortuitos ou de força maior, (iv) obrigações perante terceiros, (v) lucros cessantes, (vi) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vii) custas e honorários advocatícios, (viii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (ix) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de garantia deste seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de garantia deste seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseguinte redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) **RESTITUÍDO(S)** ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - **Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.**

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no procedimento de cotação ou concorrência objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado

(c) Protocolo Digital no junto a eventual processo eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III – **O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.**

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de garantia da Apólice.

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade de garantia deste seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE, que:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II - O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente incidente de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. da presente Condição Contratual será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas

pela apólice, será declarada a **CARACTERIZAÇÃO** do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de garantia da Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre atos jurídicos de sua tutela, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado em nome do Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de garantia da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II – Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V – Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. destas Condições Contratuais e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. da presente Condição Contratual, qualquer

manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 03: SEGURO GARANTIA PARA ARRENDAMENTOS

GLOSSÁRIO

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que, físico ou por meios remotos, formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

É o contrato de cessão de direitos de sobre terrenos, negócios, ou ativos em geral, estabelecido entre Pessoas Jurídicas ou Físicas de Direito Privado, mediante operação e exploração econômica desses bens, por prazo determinado. A contrapartida da cessão desses direitos, do arrendatário, para o arrendante, poderá incluir obrigações de (i) pagamento de mensalidades ou aluguéis, (ii) construção, (iii) conservação, (iv) reforma, (v) ampliação e/ou (vi) melhoramentos.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado por meio deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações privadas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações privadas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PRIVADO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito privado.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações privadas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 – OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora por prejuízos decorrentes de descumprimento(s) do Tomador relacionados a obrigações firmadas em Contrato de Concessão, descritas no objeto da Apólice, no âmbito dos negócios privados.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

- a)** Denominação ou Razão Social;
- b)** Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;
- c)** Endereço da Sede; e
- d)** As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxaço do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.2. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao Contrato de Arrendamento garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) contrato(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) multas de qualquer natureza, (ii) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no Contrato de Arrendamento objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (iii) casos fortuitos ou de força maior, (iv) obrigações perante terceiros, (v) lucros cessantes, (vi) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vii) custas e honorários advocatícios, (viii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (ix) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Contrato de Arrendamento garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Contrato de Arrendamento garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) **RESTITUÍDO(S)** ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - **Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.**

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convenionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Contrato de Arrendamento objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado;

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado;

(c) Protocolo Digital no junto a eventual processo eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III – **O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.**

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURAS

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE que:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente incidente de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. da presente Condição Contratual será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final

da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a **CARACTERIZAÇÃO** do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de garantia da Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre atos jurídicos de sua tutela, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado em nome do Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II – Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V – Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. destas Condições Contratuais e desde que não haja, por parte do

Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. da presente Condição Contratual, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo e contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 04: SEGURO GARANTIA PARA ADIANTAMENTOS DE PAGAMENTOS

GLOSSÁRIO

ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

No âmbito do Seguro Garantia, significa a realização de pagamento antecipado de obras, bens e/ou serviços que sejam contratados entre o Segurado e o Tomador por meio de Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra, independentemente da denominação utilizada.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que, físico ou por meios remotos, formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações privadas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações privadas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PRIVADO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito privado.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TERMO, CONTRATO, ORDEM OU PEDIDO DE COMPRA DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS

Documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações privadas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Por este seguro, Segurado será indenizado por prejuízos decorrentes de descumprimento de obrigações do Tomador com este firmadas, no âmbito das obrigações privadas, exclusivamente ao que se referem suas obrigações de aplicação e destinação de adiantamentos de pagamentos avençados entre as partes por meio de Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

- a) Denominação ou Razão Social;
- b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;
- c) Endereço da Sede; e
- d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;
- II – A data de emissão da Apólice; ou
- III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.2. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente ao que se referem as obrigações do Tomador perante o Segurado, vinculadas a adiantamentos de pagamentos, previstas no correspondente Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) Termo(s), Contrato(s), Ordem(ns) ou Pedido(s) de Compra de Obras, Bens ou Serviços em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) multas de qualquer natureza, (ii) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados, decorrentes de obrigações do Tomador perante o Segurado, vinculadas a adiantamentos de pagamentos, previstas no correspondente Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (iii) casos fortuitos ou de força maior, (iv) obrigações perante terceiros, (v) lucros cessantes, (vi) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vii) custas e honorários advocatícios, (viii)

danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (ix) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

- I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou
- II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de

cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujo(s) Adiantamento(s) de Pagamento configura(m) objeto de garantia deste seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujo(s) Adiantamento(s) de Pagamento configura(m) objeto de garantia deste seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseguinte redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujo(s) Adiantamento(s) de Pagamento configura(m) objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, , ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado ;

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado;

(c) Protocolo Digital no junto a eventual processo eletrônico desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III – O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite das Seguradora expresso mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. **Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto na Apólice.**

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente incidente de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao objeto de garantia da Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujo(s) Adiantamento(s) de Pagamento configura(m) objeto de garantia da Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre atos jurídicos de sua tutela, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Apólice da Apólice.

CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado em nome do Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

- (a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e
- (b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.
- II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.
- III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.
- IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;**
- II – Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;**
- III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;**
- IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou**
- V – Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. destas Condições Contratuais e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. da presente Condição Contratual, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.**

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 05: SEGURO GARANTIA PARA RETENÇÕES DE PAGAMENTOS

GLOSSÁRIO

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que , físico ou por meios remotos, formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado por meio deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

RETENÇÕES DE PAGAMENTOS

Pagamentos correspondentes a obras, serviços e/ou fornecimento de bens executados pelo Tomador, cujos valores poderão ser provisoriamente retidos, nos termos do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços firmado entre este e o Segurado, para fins de garantir o cumprimento (i) de obrigações acessórias à contratação, tais como, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, obrigações perante terceiros etc., ou ainda, (ii) de qualidade das obras, bens e/ou serviços contratados, após a realização de testes

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações privadas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações privadas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PRIVADO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito privado.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TERMO, CONTRATO, ORDEM OU PEDIDO DE COMPRA DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS

Documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações privadas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Por este seguro, Segurado será indenizado por prejuízos decorrentes de descumprimento de obrigações do Tomador com este firmadas, no âmbito das obrigações privadas, exclusivamente vinculadas às garantias estabelecidas em modalidade de retenção de pagamento prevista em Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, cujos valores serão liberados ao Tomador mediante o oferecimento deste Seguro Garantia.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remoto, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.2. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações do Tomador vinculadas às retenções de pagamentos previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) Termo(s), Contrato(s), Ordem(ns) ou Pedido(s) de Compra de Obras, Bens ou Serviços em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) multas de qualquer natureza, (ii) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados em relação às obrigações do Tomador vinculadas a retenções de pagamentos previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (iii) casos fortuitos ou de força maior, (iv) obrigações perante terceiros, (v) lucros cessantes, (vi) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vii) custas e honorários advocatícios, (viii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (ix) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do

risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas a retenções de pagamentos configuram objeto de garantia deste seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas a retenções de pagamentos configuram objeto de garantia deste seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - **Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.**

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas a retenções de pagamentos configuram objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado;

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado;

(c) Protocolo Digital no junto a eventual processo eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III – O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal de garantia da Apólice.

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente incidente de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas a retenções de pagamentos configuram objeto de garantia da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);

(b) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas a retenções de pagamentos configuram objeto de garantia da Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas a retenções de pagamentos configuram objeto de garantia da Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre atos jurídicos de sua tutela, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado em nome do Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I- Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II – Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V – Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presentes Condições Contratuais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 - FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula ‘2’ das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 06: SEGURO GARANTIA - MANUTENÇÃO CORRETIVA

GLOSSÁRIO

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que, físico ou por meios remotos, formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

No âmbito do Seguro Garantia, consiste na atividade técnica realizada para realizar reparos a obras, bens e/ou serviços, decorrentes de falhas, falta de desempenho, ou defeito que provocaram o impedimento do pleno uso e/ou consumo desses itens.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações privadas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações privadas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PRIVADO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito privado.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TERMO CONTRATO, ORDEM OU PEDIDO DE COMPRA DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS

Documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações privadas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 – OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora por prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações do Tomador em Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado no âmbito das obrigações privadas, exclusivamente relacionadas à sua manutenção corretiva.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxaço do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.2. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações do Tomador vinculadas à manutenção corretiva prevista no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) Termo(s), Contrato(s), Ordem(ns) ou Pedido(s) de Compra de Obras, Bens ou Serviços em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) multas de qualquer natureza, (ii) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados em relação às obrigações do Tomador vinculadas à manutenção corretiva prevista no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (iii) casos fortuitos ou de força maior, (iv) obrigações perante terceiros, (v) lucros cessantes, (vi) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vii) custas e honorários advocatícios, (viii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (ix) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou

concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia deste seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia deste seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseguinte redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido **COMPROVADAMENTE** recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

- (a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado;
- (b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado;
- (c) Protocolo Digital no junto a eventual processo eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III – O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. **Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.**

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

- (a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos) competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente incidente de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.
- (b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações

relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre atos jurídicos de sua tutela, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado em nome do Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II – Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V – Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. da presente Condição Contratual, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o

BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 07: SEGURO GARANTIA - PERMUTA IMOBILIÁRIA

GLOSSÁRIO

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que, físico ou por meios remotos, formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE PERMUTA IMOBILIÁRIA

É um tipo de negociação imobiliária cuja finalidade consiste em realizar a troca de bens de valores próximos, não se exigindo que o pagamento pela aquisição de imóvel, na forma de terreno ou propriedade, seja realizado por meio pecuniário, podendo, nessa modalidade contratual, se dar através de troca (presente ou futura) de imóveis, por valor equivalente.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado por meio deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações privadas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações privadas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PRIVADO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito privado.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações privadas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado por prejuízos decorrentes de descumprimento de obrigações do Tomador com este firmadas e exclusivamente relacionadas à construção de empreendimento(s) imobiliário(s), residencial(is) e/ou comercial(is), acordadas no âmbito dos negócios privados, através de Contrato de Permuta Imobiliária, garantido pela Apólice.

Parágrafo Único Ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que os efeitos de cobertura e indenização deste seguro vinculam-se estritamente ao valor venal do imóvel objeto de permuta entregue pelo Segurado ao Tomador na correspondente negociação imobiliária, não se estendendo a valores gerais de venda do(s) bem(s) a ser(em) futuramente entregue(s) ao Segurado pelo Tomador, cujas obrigações de construção são garantidas pela Apólice.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.2. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente ao Contrato de Permuta Imobiliária garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) contrato(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) multas de qualquer natureza, (ii) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no Contrato de Permuta Imobiliária objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (iii) casos fortuitos ou de força maior, (iv) obrigações perante terceiros, (v) lucros cessantes, (vi) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vii) custas e honorários advocatícios, (viii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (ix) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Contrato de Permuta garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Contrato de Permuta garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseguinte redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Contrato de Permuta garantido pela Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is)

(c) Protocolo Digital no junto a eventual processo eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III – O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – VIGÊNCIA DO SEGURO

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente incidente de apuração de faltas.

Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

(b) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo de Importância Segurada garantido pela Apólice, mediante:

- I – Ressarcimento pecuniário dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, devidamente atualizados até a data da constatação do inadimplemento, a ser processado em nome do Segurado; ou
- II – Realização, por meio de terceiros, da(s) obrigação(ões) inadimplida(s) pelo Tomador.

10.2. O não pagamento (ou não cumprimento) da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

- (a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e
- (b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.
- II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.
- III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.
- IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;
- II – Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;
- III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;
- IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V – Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. destas Condições Contratuais e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. da presente Condição Contratual, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do

SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 08: SEGURO GARANTIA PARA OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA IMOBILIÁRIA

GLOSSÁRIO

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que , físico ou por meios digitais, formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA IMOBILIÁRIA

Para fins de definições deste seguro, configura operação mercantil de aquisição imobiliária que celebram as partes - vendedor e adquirente – no âmbito das obrigações privadas, independentemente de sua nomenclatura.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaçã(o)es assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações privadas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações privadas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PRIVADO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito privado.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações privadas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado por prejuízos decorrentes de descumprimento de obrigações do Tomador com este firmadas e exclusivamente relacionadas à construção, regularização e entrega de unidade(s) de imóvel(is), residencial(is) e/ou comercial(is), acordada no âmbito dos negócios privados, através de Contrato de Compra e Venda Imobiliária garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do

risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.2. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente ao Contrato de Compra e Venda Imobiliária garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) contrato(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) multas de qualquer natureza, (ii) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no Contrato de Compra e Venda Imobiliária objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (iii) casos fortuitos ou de força maior, (iv) obrigações perante terceiros, (v) lucros cessantes, (vi) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vii) custas e honorários advocatícios, (viii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (ix) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Contrato de Compra e Venda Imobiliária garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Contrato de Compra e Venda Imobiliária garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Contrato de Compra e Venda Imobiliária garantido pela Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado

(c) Protocolo Digital no junto a eventual processo eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III – O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente incidente de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

(b) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Contrato de Compra e Venda Imobiliária garantido pela Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre atos jurídicos de sua tutela, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo de Importância Segurada garantido pela Apólice, mediante:

I – Ressarcimento pecuniário integral e atualizado monetariamente, até a data da constatação do inadimplemento, a ser processado em nome do Segurado:

(i) dos valores pagos ao Tomador diretamente destinados à aquisição da(s) unidade(s) imobiliária(s) garantida(s); e/ou

(ii) outros prejuízos decorrentes de despesas jurídico-administrativas para sua correspondente formalização contratual, tais como, taxas cartorárias, cópias e outras certificações; ou

II – Realização, por meio de terceiros, da(s) obrigação(ões) inadimplida(s) pelo Tomador.

10.2. O não pagamento (ou não cumprimento) da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II – Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V – Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. destas Condições Contratuais e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. da presente Condição Contratual, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITOS DE INTERESSE

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 09: SEGURO GARANTIA - DE PAGAMENTO VINCULADO A DESPESAS OPERACIONAIS EMPRESARIAIS

GLOSSÁRIO

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que, físico ou por meios remotos, formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado por meio deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

DESPESAS OPERACIONAIS EMPRESARIAIS

Para fins e aplicações deste seguro, correspondem a despesas essenciais incorridas pelo Tomador, destinadas ao seu funcionamento, tais como, mas não se limitando a, pagamentos de aluguéis de imóveis ou equipamentos, compra de energia, compra de insumos etc.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações privadas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações privadas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PRIVADO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito privado.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TERMO, CONTRATO, ORDEM OU PEDIDO DE COMPRA DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS

Documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações privadas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 – OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações de pagamento perante o Segurado vinculadas a Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços firmado entre as partes no âmbito das obrigações privadas e garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.2. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações financeiras do Tomador vinculadas ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) contratos e/ou obrigações em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) multas de qualquer natureza, (ii) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações financeiras do Tomador constituem objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (iii) casos fortuitos ou de força maior, (iv) obrigações perante terceiros, (v) lucros cessantes, (vi) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vii) custas e honorários advocatícios, (viii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (ix) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando

da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações financeiras do Tomador constituem objeto de cobertura deste seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações financeiras do Tomador constituem objeto de cobertura deste seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseguinte redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - **Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.**

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações financeiras do Tomador constituem objeto de cobertura da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado

(c) Protocolo Digital no junto a eventual processo eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III – O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal de cobertura da Apólice.

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro –, A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações financeiras do Tomador constituem objeto de cobertura deste seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente incidente de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

(b) Inventário de entregas de bens e/ou serviços relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações financeiras do Tomador constituem objeto de cobertura da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado em face da inadimplência financeira do Tomador;

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações financeiras do Tomador constituem objeto de cobertura da Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, houver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações financeiras do Tomador constituem objeto de cobertura da Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre atos jurídicos de sua tutela, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 60 (sessenta) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II – Quando o Segurado e a Seguradora expressamente assim o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V – Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. destas Condições Contratuais e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. da presente Condição Contratual, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados

EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 10: SEGURO GARANTIA- FINANCEIRO

GLOSSÁRIO

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que , físico ou por meios remotos, formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATOS FINANCEIROS

Para fins e aplicações deste seguro constituem operações puramente financeiras vinculadas a empréstimos, confissões de dívidas, promessas de aportes financeiros e/ou contratos de depósitos pecuniários substitutivos de contas *Escrow*, dentre outros, independentemente da denominação utilizada.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado por meio deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações privadas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações privadas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PRIVADO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito privado.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações privadas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações de pagamento perante o Segurado vinculadas a Contrato Financeiro firmado entre as partes no âmbito das obrigações privadas e garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.2. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações financeiras do Tomador vinculadas ao Contrato Financeiro garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) contratos e/ou obrigações em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) multas de qualquer natureza, (ii) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no Contrato Financeiro objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (iii) casos fortuitos ou de força maior, (iv) obrigações perante terceiros, (v) lucros cessantes, (vi) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vii) custas e honorários advocatícios, (viii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (ix) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de **PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO** a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Contrato Financeiro garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Contrato Financeiro garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

II - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Contrato Financeiro garantido pela Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado

(c) Protocolo Digital no junto a eventual processo eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III – O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 09 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II – O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente incidente de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

(b) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Contrato Financeiro garantido pela Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o *Parágrafo Quinto* do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Contrato Financeiro garantido pela Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre atos jurídicos de sua tutela, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 60 (sessenta) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 – INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;**
- II – Quando o Segurado e a Seguradora expressamente o acordarem;**
- III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;**
- IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou**
- V – Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. destas Condições Contratuais e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. da presente Condição Contratual, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.**

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida presente Apólice.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 11: SEGURO GARANTIA- ARBITRAL

GLOSSÁRIO**APÓLICE**

Documento, assinado pela Seguradora, que , físico ou por meios remotos, formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

ARBITRAGEM

Método procedimental de resolução de conflitos, no qual as partes definem que uma pessoa ou uma entidade privada irá solucionar a controvérsia apresentada pelas partes em âmbito apartado de atuação do Poder Judiciário.

ARBITRAGEM POR EQUIDADE

Metodologia de arbitragem pela qual o árbitro possui prerrogativas de decidir a controvérsia ainda que em divergência das regras de direito e legislação, podendo reduzir ou aplicar seus efeitos de acordo com seu critério íntimo de razoabilidade e justiça.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao procedimento arbitral pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador através de procedimento arbitral, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações privadas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações privadas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica arbitral estabelecida, firmada e assumida entre estes, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PRIVADO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito privado.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TOMADOR

devedor das obrigações estabelecidas no procedimento arbitral garantido pela Apólice.

TRIBUNAL ARBITRAL

Colegiado de especialistas escolhidos pelo Tomador e pelo Segurado para jugar a controvérsia através de procedimento arbitral.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações do Tomador vinculadas a procedimento arbitral por estes estabelecidos e garantido pela Apólice.

1.2. A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito se o Tomador deixar de pagar ao Segurado valor líquido e certo decorrente de sentença arbitral condenatória ou acordo firmado entre as partes no âmbito da arbitragem e mediante anuência prévia da Seguradora.

1.3. O limite máximo de garantia deste seguro poderá incluir os honorários dos árbitros e as despesas com a arbitragem, caso esses valores corram por conta do Tomador, em conformidade com o que estiver disposto no compromisso arbitral.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da

íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I – Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada. Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.2. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações do Tomador vinculadas ao procedimento arbitral garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) contratos e/ou processos arbitrais e/ou judiciais em curso entre o Segurado e o Tomador, ou ainda que sejam instaurados a partir de mesmo mérito ou causa de pedir vinculados ao procedimento arbitral garantido pela Apólice.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no procedimento arbitral objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

4.3. Excluem-se ainda da cobertura deste seguro quaisquer obrigações do Tomador perante o Segurado estabelecidas ou decididas por meio de arbitragem por equidade.

Parágrafo Único, considera-se as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no procedimento arbitral objeto de garantia deste seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no procedimento arbitral objeto de garantia deste seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens ‘5.3’ e ‘7.3.’ das presentes Condições Contratuais

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseguinte redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - **Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.**

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro, acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no procedimento arbitral garantido pela Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

- (a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado
- (b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado
- (c) Protocolo Digital no junto a eventual processo eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III – O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único – As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do procedimento arbitral garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 09 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. A Reclamação de Sinistro será formalizada quando da intimação da Seguradora pelo Tribunal Arbitral acerca da sentença arbitral:

- a) Condenando o Tomador ao pagamento de valor ao Segurado; ou
- b) Reconhecendo acordo entre estes firmado mediante prévia anuência da Seguradora.

Parágrafo Primeiro – Ao aceitar este Seguro, o Segurado, desde já concorda que:

- I – O Segurado deverá disponibilizar à Seguradora cópia dos autos da arbitragem, as bases do acordo e a comprovação da anuência do tribunal arbitral para a divulgação dessas informações à Seguradora; e**
- II - Eventual acordo celebrado entre o Segurado e o Tomador somente estará coberto por este seguro mediante prévia ciência e anuência expressa da Seguradora.**

9.2. O sinistro será caracterizado com o não pagamento, pelo Tomador, do valor líquido e certo que for devido ao Segurado, na forma e prazo determinados pela sentença arbitral.

CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo de Importância Segurada garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado em nome do Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

- (a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e
- (b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1 A extinção da cobertura deste seguro se dará, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

I – Quando, do julgamento final do procedimento arbitral, resultar decisão totalmente favorável ao Tomador sem possibilidade de outros recursos à(s) parte(s) sucumbente(s);

II – Quando, na ocorrência de sinistro, a Seguradora realizar o pagamento da indenização ao Segurado, nos termos da Cláusula ‘10.’ das presentes Condições Contratuais;

III – Com a substituição deste seguro por outra Apólice ou garantia idônea, suficiente e devidamente aceita pelo Tribunal Arbitral competente para a tramitação do processo judicial garantido por este seguro;

IV – Quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou

V – quando da ocorrência de qualquer circunstância que resulte na extinção da arbitragem por força de ausência de jurisdição, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindido o presente contrato de seguros.

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja

pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

MODALIDADE 12: SEGURO GARANTIA DE CONCLUSÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTOS ESPECIAIS (COMPLETION BOND) NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS PRIVADOS

GLOSSÁRIO

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que físico ou por meios remotos formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas adicionais ou exclusões específicas, relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia e/ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações privadas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PRIVADO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito privado.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à(s) obrigação(ões) pela Apólice.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações privadas.

VALOR DA GARANTIA

Valor máximo garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora por prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, exclusivamente ao que se refere a (i) implantação, (ii) ampliação e/ou (iii) modernização de empreendimento ou planta de operações de propriedade ou responsabilidade do Tomador enquanto proprietário de empreendimento, cuja fonte de recursos, total ou parcial, tenha lastro direto com contrato de financiamento firmado entre este e o Segurado no âmbito dos negócios privados.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I– Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

a) Denominação ou Razão Social;

b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;

c) Endereço da Sede; e

d) As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela

Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxaço do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único – ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II – A data de emissão da Apólice; ou

III – A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 – COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.2. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, ainda que que ocorram eventuais atrasos ou falhas jurídicas de sincronização entre operações de resseguro que sejam contratadas ao livre arbítrio da Seguradora, não podendo, em hipótese alguma, reduzir ou prejudicar os direitos do Segurado sobre este seguro.

CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações do Tomador relacionadas à execução e entrada em operação do empreendimento lastreado em Contrato de Financiamento garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outras obrigações de mesmo termo, ou ainda, outros negócios em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) multas de qualquer natureza, (ii) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no exclusivamente em relação ao empreendimento lastreado em Contrato de Financiamento objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (iii) casos fortuitos ou de força maior, (iv) obrigações perante terceiros, (v) lucros cessantes, (vi) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vii) custas e honorários advocatícios, (viii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (ix) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único – Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção e, inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos que as substituam, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o Contrato de Financiamento a que correspondem as obrigações de execução de obras e entrada em operação de empreendimento objeto de sua cobertura não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 – VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Contrato de Financiamento a que correspondem as obrigações de execução de obras e entrada em operação de empreendimento garantidas por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único – O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Contrato de Financiamento a que correspondem as obrigações de execução de obras e entrada em operação de empreendimento garantidas por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 – PRÊMIO DO SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) **RESTITUÍDO(S)** ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma *pro rata die*, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - **Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido COMPROVADAMENTE recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.**

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não efetuado o pagamento do prêmio pelo Tomador, na data fixada, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência, este seguro acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Contrato de Financiamento a que correspondem as obrigações de execução de obras e entrada em operação de empreendimento objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I – Observado o disposto na Cláusula 15 presentes Condições Contratuais, o(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, se não definidos previamente pelo Segurado no Contrato de Financiamento a que correspondem as obrigações de execução de obras e entrada em operação de empreendimento garantidas pela Apólice, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado, nos termos do Contrato de Financiamento a que correspondem as obrigações de execução de obras e entrada em operação de empreendimento garantidas pela Apólice;

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) responsável(is) por parte do Segurado, nos termos do Contrato de Financiamento a que correspondem as obrigações de execução de obras e entrada em operação de empreendimento garantidas pela Apólice;

(c) Protocolo Digital no Processo Eletrônico em que tramita o correspondente Contrato de Financiamento a que correspondem as obrigações de execução de obras e entrada em operação de empreendimento garantidas pela Apólice, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II – O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

CLÁUSULA 08 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. **Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, CONCOMITANTEMENTE, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.**

CLÁUSULA 09 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item 9.3. da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II - O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), do Contrato de Financiamento a que correspondem as obrigações de execução de obras e entrada em operação de empreendimento garantidas por este seguro, incluindo o correspondente procedimento de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus atos.

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Contrato de Financiamento a que correspondem as obrigações de execução de obras e entrada em operação de empreendimento garantidas pela Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Contrato de Financiamento a que correspondem as obrigações de execução de obras e entrada em operação de empreendimento garantidas pela Apólice.

Parágrafo Quarto – A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo Quinto – O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua regulação, conclusão e, se caracterizado o sinistro, sua indenização.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, houver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único – Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Contrato de Financiamento a que correspondem as obrigações de execução de obras e entrada em operação de empreendimento garantidas pela Apólice, bem como de sua responsabilidade *in vigilando* sobre atos jurídicos de sua tutela, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, até o valor máximo garantido pela Apólice, pelos prejuízos apurados na liquidação do sinistro, mediante a retomada, por meio da contatação de terceiros, das obras e serviços pendentes de conclusão do empreendimento, nos exatos termos das obrigações assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice, até sua entrada em operação ou reinício de operação, após conclusão e aprovação dos respectivos testes de eficiência.

10.2. Alternativamente, na ocorrência de fatores de ordem técnica, jurídica e/ou financeira, que inviabilize(m) a indenização deste seguro na forma prevista no item 10.1., a Seguradora indenizará o Segurado, até o valor máximo garantido pela Apólice, pelos prejuízos apurados na liquidação do sinistro, mediante pagamento pecuniário a ser processado através de recolhimento de valores a ser processado em nome do Segurado.

10.3. O não pagamento (ou não cumprimento) da indenização, pela Seguradora, nos termos do item 10.1. desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata die* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.4. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS

11.1. Além do disposto na Cláusula 8.2. e Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 9.1 das presentes Condições, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 – EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II - Quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação garantida for extinta; ou

V - Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. do presente contrato de seguro e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presentes Condições Contratuais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único - Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindido a presente apólice

CLÁUSULA 13 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 – CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 – PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 – EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of

Foreign Assets Control - OFAC (<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 – PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei n° 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 – FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

COBERTURA ADICIONAL : 01 - MULTAS

GLOSSÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, feitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

MULTAS

No âmbito do Seguro Garantia, consiste em penalidade pecuniária imputada ao Tomador, nos termos da lei, em caso de descumprimento de obrigações por este assumidas perante o Segurado em termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

1.OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o pagamento de indenização decorrente das multas pecuniárias imputadas ao Tomador em caso de descumprimento de suas obrigações vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 02- OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS

GLOSSÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

No âmbito do Seguro Garantia, constituem deveres e demandas do Tomador perante seus empregados, nos termos da lei, vinculados de forma obrigatória ou necessária a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS

No âmbito do Seguro Garantia correspondem a encargos tributários imputados ao Tomador, gerados a partir da contratação direta de empregados, cuja força de trabalho se vincula-se a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1.-Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 03 -OBRIGAÇÕES FISCAIS

GLOSSÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

No âmbito do Seguro Garantia correspondem a encargos tributários imputados ao Tomador, gerados a partir da operação direta de atividades relacionadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice, exceto ao que se referem as obrigações sociais e previdenciárias.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de obrigações fiscais vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 04 - BENEFICIÁRIOS E TERCEIROS**GLOSSÁRIO****COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA**

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

BENEFICIÁRIOS

Pessoa Física ou Jurídica nomeada pelo Segurado no ATO DE PROPOSIÇÃO da Apólice, nos termos da lei, ou ainda, termo contratual ou processo garantido pela Apólice, designada para receber os valores dos capitais segurados na hipótese de ocorrência e caracterização de sinistro.

TERCEIROS:

Pessoa Física ou Jurídica nomeada pelo Segurado na OCORRÊNCIA DE SINISTRO, nos termos da lei, designada para receber os valores dos capitais segurados na hipótese de ocorrência e caracterização de sinistro.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o pagamento de indenização a beneficiário ou terceiro por este nomeado, em caso de sinistro vinculado a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL: 05 - BENEFICIÁRIOS E TERCEIROS PARA ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

GLOSSÁRIO

ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS: recurso financeiro de antecipação de valores firmado entre o Tomador e o Beneficiário ou Terceiro nomeado na Apólice formalizado por meio de (i) cessão de direitos creditórios, (ii) cessão de crédito, (iii) mútuo, (iv) financiamento ou (v) operação similar e vinculado(a) a Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços firmado entre o Tomador e o Segurado.

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

BENEFICIÁRIOS: Pessoa Física ou Jurídica nomeada pelo Segurado no ATO DE PROPOSIÇÃO da Apólice, nos termos da lei, ou ainda, termo contratual ou processo garantido pela Apólice, designada para receber os valores dos capitais segurados na hipótese de ocorrência e caracterização de sinistro.

TERCEIROS: Pessoa Física ou Jurídica nomeada pelo Segurado na OCORRÊNCIA DE SINISTRO, nos termos da lei, designada para receber os valores dos capitais segurados na hipótese de ocorrência e caracterização de sinistro.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Beneficiário ou Terceiro nomeado pelo Segurado o pagamento exclusivo de toda e qualquer indenização que se revelar devida, em caso de sinistro decorrente de termo contratual ou processo garantido pela Apólice, vinculado a (i) cessão de direitos creditórios, (ii) cessão de crédito, (iii) mútuo, (iv) financiamento ou (v) operação similar firmado(a) entre o Segurado e o Beneficiário ou Terceiro nomeado.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

Parágrafo Único - Fica aqui ratificado que a cobertura do presente seguro não gera obrigação da Seguradora de indenizar o Beneficiário ou Terceiro em função de inadimplemento de quaisquer obrigações do Tomador em relação ao (i) cessão de direitos creditórios, (ii) cessão de crédito, (iii) mútuo, (iv) financiamento ou (v) operação similar firmado(a) entre o Segurado e o Beneficiário ou Terceiro nomeado.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Em caso de Expectativa ou Reclamação de Sinistro, acrescenta-se às obrigações do Segurado a apresentação da seguinte documentação:

a) Cópia autenticada do termo de i) cessão de direitos creditórios, (ii) cessão de crédito, (iii) mútuo, (iv) financiamento ou (v) operação similar firmado(a) entre o Segurado e o Beneficiário ou Terceiro nomeado.

b) Cronogramas físico-financeiros originais e suas atualizações, devidamente assinados por Segurado e Tomador; e

c) Demonstrativo do saldo devedor do Contrato de Cessão Direitos Creditórios, de Cessão de Crédito, de Mútuo, Financiamento ou similar.

Parágrafo Único - A Seguradora negará toda e qualquer reclamação ou indenização ao Beneficiário ou Terceiro na hipótese de o Segurado não confirmar o inadimplemento do Tomador, ou, em o confirmando, verificar que a causa apontada pelo Segurado figura nas hipóteses de riscos excluídos ou perda de direitos estabelecidas nas Condições Contratuais da Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A 'cláusula de indenização' prevista nas Condições Contratuais da Apólice passa a ter a seguinte redação:

10.1.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Beneficiário ou Terceiro, até o limite da importância segurada da Apólice, pagando o saldo devedor do termo de i) cessão de direitos creditórios, (ii) cessão de crédito, (iii) mútuo, (iv) financiamento ou (v) operação similar firmado(a) entre o Segurado e o Beneficiário ou Terceiro nomeado.

10.1.2. Entende-se por saldo devedor a importância relativa ao(s) período(s) ou medições das obrigações do Tomador não cumpridas em relação ao termo contratual ou processo garantido pela Apólice e cujos recebíveis, na hipótese de adimplência do Tomador, quitariam o saldo devedor termo de i) cessão de direitos creditórios, (ii) cessão de crédito, (iii) mútuo, (iv) financiamento ou (v) operação similar firmado(a) entre o Segurado e o Beneficiário ou Terceiro nomeado.

10.1.3. O não pagamento (ou não cumprimento) da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes operações:

- a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e**
- b) Incidência de juros moratórios calculados *pro rata temporis* contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente a 1% (um por cento) ao mês.**

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.1.4. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 06 - MONITORAMENTO

GLOSSÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

MONITORAMENTO

No âmbito do Seguro Garantia corresponde aplicação de cobertura de monitoramento do termo contratual ou processo garantido pela Apólice, a ser realizado pela Seguradora, com fins preventivos e/ou mitigadores de prejuízos do Segurado, em caso de inadimplemento de obrigações do Tomador garantidas pelo seguro.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o monitoramento preventivo das obrigações do Tomador vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 07- FIEL DEPÓSITO**GLOSSÁRIO****COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA**

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

FIEL DEPÓSITO

No âmbito deste seguro, corresponde a responsabilidade NÃO CRIMINAL do Tomador perante o Segurado, decorrente de obrigações de guarda e/ou proteção de bens a este atribuídas e vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice, cuja titularidade pertença ao Segurado, nos termos da legislação em vigor.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de obrigações de fiel depósito do Tomador vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 08 - MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**GLOSSÁRIO****COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA**

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

No âmbito do Seguro Garantia corresponde aplicação de cobertura de instauração e condução de processo(s) voluntário(s) de acompanhamento, negociação e outras intercessões, em caso de conflitos entre o Segurado e o Tomador, relacionados a termo contratual ou processo garantido pela Apólice, a ser(em) realizado(s) pela Seguradora, com fins preventivos e/ou mitigadores de prejuízos do Segurado, em caso de inadimplemento - ou indícios de inadimplemento - de obrigações do Tomador, garantidas pelo seguro.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado instauração e condução de processo(s) voluntário(s) de acompanhamento, negociação e outras intercessões, em caso de conflitos entre o Segurado e o Tomador vinculados a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL: 09 - PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

GLOSSÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL: no âmbito do Seguro Garantia corresponde a obrigações de obtenção de licença(s) ambiental(is), as quais sejam atribuídas ao Tomador, nos termos da lei e em conformidade com o termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de todos os atos do Tomador necessários à obtenção de licença(s) ambiental(is), nos termos da lei e vinculados a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Não se aplica a esta cobertura adicional prejuízos do Segurado ou sobre custos contratuais decorrentes da não obtenção ou atraso(s) de emissão de licença(s) ambiental(is) vinculadas ao termo contratual ou processo garantido pela Apólice quando for comprovado que todos os atos, procedimentos e qualificações, necessários(as) à obtenção da(s) respectiva(s) licença(s), foram diligentemente cumpridos pelo Tomador.

4.2. Aplicam-se a esta cobertura adicional demais condições estabelecidas na correspondente Apólice para exclusões de cobertura.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 10 - INDENIZAÇÃO EM PRIMEIRA DEMANDA

GLOSSÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

INDENIZAÇÃO EM PRIMEIRA DEMANDA

Condição contratual destinada a autorizar o pagamento de indenização de Seguro Garantia ao Segurado mediante sua simples comunicação de sinistro à Seguradora, sendo dispensado, em momento inicial, sua apuração e, caso, da posterior da análise e regulação do sinistro, for(em) identificado(s), pela Seguradora, elemento(s), o(s) qual(is) (i) não fundamente(m) sua caracterização, ou ainda, em caso caracterização, (ii) que os prejuízos apurados pela Seguradora representam valor menor que o indenizado ao Segurado, este deverá ressarcir a Seguradora dos valores indevidamente recebidos.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado a indenização em primeira demanda de sinistro por este comunicado à Seguradora vinculado a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

9.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo garantido pela Apólice exclusivamente na forma pecuniária mediante Comunicação de Sinistro que por este seja apresentada à Seguradora, condicionada ao cumprimento das obrigações do Segurado previstas nos incisos I e II da Clausula 9.2. da presente Cobertura Adicional.

9.2. Independentemente da cobertura adicional ora aplicada a este seguro e, sob pena de a este ser(em) aplicada(s) as sanções do presente contrato de seguro, e legislação vigente, ao aceitar a Apólice, o Segurado obriga-se:

I – Ao consentimento e celebração de TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RESTITUIÇÃO DE VALORES perante a Seguradora, condicionado às hipóteses em que, da apuração dos fatos, análise e regulação final do sinistro concluído pela Seguradora, for(em) verificados(s) elemento(s), o(s) qual(is) (i) não fundamente(m) sua caracterização, ou ainda, em caso caracterização, (ii) que os prejuízos apurados pela Seguradora representam valor menor que o indenizado; e

II – Ao consentimento e celebração de TERMO DE COMPROMISSO perante a Seguradora de, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data de indenização em primeira demanda, apresentar documentação comprobatória do sinistro e dos prejuízos sofridos, para análise da Seguradora. Parágrafo Único – Os atos obrigacionais do Segurado previstos no inciso I da presente cláusula deverão preceder o pagamento da indenização do seguro.

9.3. Aplicam-se a esta cobertura adicional demais condições estabelecidas na correspondente Apólice para Expectativa, Caracterização e Indenização de Sinistro que não tenham sido alteradas pelo item acima.

10. PERDA DE DIREITOS

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. EXTINÇÃO DA GARANTIA

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONFLITO DE INTERESSES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. PRESCRIÇÃO

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. FORO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 11 - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

GLOSSÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

No âmbito do Seguro Garantia corresponde à opção de pagamento de indenização em dinheiro ao Segurado em caso de sinistro relacionado a termo contratual ou processo garantido pela Apólice, solicitado pelo Segurado no ato da proposição do seguro e anuído pela Seguradora por meio da emissão da presente cobertura adicional.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o pagamento de indenização deste seguro exclusivamente na forma pecuniária, em caso de caracterização de sinistro vinculado a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo da Importância Segurada da Apólice mediante pagamento pecuniário do valor da indenização apurado no Relatório Final de Regulação, nos termos e coberturas garantidos pela Apólice.

10.2. Aplicam-se a esta cobertura as demais condições estabelecidas na correspondente Apólice para indenização não modificadas pela presente Cobertura Adicional.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 12 - INDENIZAÇÃO POR MEIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL GARANTIDO

GLOSSÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA:

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado, em caso de caracterização de sinistro, o pagamento de indenização do seguro mediante execução da obrigação garantida, por meio de terceiro(s), de forma a dar continuidade, ou concluí-la, sob sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos através do termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. **Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor máximo da Importância Segurada da Apólice mediante execução da obrigação garantida por meio de terceiro(s), de forma a dar continuidade, ou concluí-la, sob sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos através do termo contratual ou processo garantido pela Apólice.**

10.2. **Aplicam-se a esta cobertura as demais condições estabelecidas na correspondente Apólice para indenização não modificadas pela presente Cobertura Adicional.**

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

COBERTURA ADICIONAL : 13 - GRANDES RISCOS

GLOSSÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado a aplicação de todas as condições livremente pactuadas entre a Seguradora e o Segurado para a garantia das obrigações do Tomador em termo contratual ou processo garantido pela Apólice, que sejam aplicadas pela Seguradora através das Condições Particulares deste seguro.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, **não modificadas por suas Condições Particulares.**

COBERTURA ADICIONAL : 14 - PERFEITO FUNCIONAMENTO

GLOSSÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

PERFEITO FUNCIONAMENTO

Termo utilizado para descrever a performance total de desempenho e confiabilidade de bens e/ou serviços fornecidos pelo Tomador ao Segurado, vinculados a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de obrigações de perfeito funcionamento de bens ou serviços fornecidos ou prestados pelo Tomador ao Segurado, vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE.

Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.